

Proc. 15 231-45

(CJT-938-45)  
OPF-AC.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que The Texas Company (South America) Ltd. interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmado a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Nicodemus Gomes Pereira Serra e outros contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a Companhia recorrente fundamentou seu recurso no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que, em suas razões, não conseguiu a recorrente demonstrar a violação da norma Jurídica, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por maioria de votos, vencido o relator, por falta de fundamento legal  
Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Natta	Relator ad.hoc.
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/11/45